



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 187/2024

Referência: 2687474/2024

Interessado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA

EMENTA: Defere indicação à medalha do mérito do professor Francisco dos Santos Rocha, da Instituição Universidade do Estado do Amazonas,

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo Universidade Do Estado Do Amazonas-uea, Ofício N°3013/2023/CONFEA; Decisão Plenária N° PL -2088/2023; Resolução CONFEA N°1.085, de 16 de Dezembro de 2016. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pelo deferimento da indicação a Comissão do Mérito 2024: Menção honrosa da Universidade do Estado do Amazonas, pelo deferimento da indicação à medalha do mérito do professor Francisco dos Santos Rocha docente da Universidade do Estado do Amazonas e pelo deferimento da indicação à inscrição no livro do mérito do professor Charles Luiz Silva de Melo, docente da Universidade do Estado do Amazonas. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 186/2024

Referência: 2687589/2024

EMENTA: Defere MEMORANDO Nº 37/2024 - APRL

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Considerando o que dispõe no Regimento Interno do CREA/AM e MEMORANDO Nº 37/2024 - APRL, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** da inclusão dos seguintes profissionais no GT ÁGUAS SUBTERRÂNEAS - MEMBROS: Fabíola Bento de Andrade, Geol. Izaias Nascimento dos Santos, Geol. Alderlene Pimentel de Brito, Geol. Renata de Araújo Teixeira, Eng. Civ. Etianne Monteiro Braga, Tecg. Geop. Ismael da Costa Silva; ASSESSOR TÉCNICO: Eng. Civ. Romário Rodrigues Caxias; ASSESSOR ADMINISTRATIVO: Maissa Nayane Viana de Souza. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 185/2024

Referência: 2687881/2024

EMENTA: Defere MEMORANDO Nº 38/2024 - APRL.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Regimento Interno do CREA/AM e MEMORANDO Nº 38/2024 - APRL. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** da composição do GT DE SANEAMENTO BÁSICO - COORDENADORA: Eng. Civ. Etianne Monteiro Braga; MEMBROS: Eng. Civ. Rainer Pedraça De Azevedo; Eng. Amb. Janeth Fernandes Da Silva; Geóloga Fabíola Bento Andrade; Eng. Agr. E Civ. Elionara Pereira N. Da Silva; Eng. Civ. Suzy Lima Tavares; Eng. Civ. Matheus Carvalho; Eng. Civ. Arlindo Pinto; ASSESSOR TÉCNICO: Eng. Amb. Alexandre Marques Da Silva; ASSESSOR ADMINISTRATIVO: Amanda Ferreira De Oliveira. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 184/2024

Referência: 2687587/2024

EMENTA: Defere MEMORANDO Nº 36/2024 - APRL.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Considerando o que dispõe no Regimento Interno do CREA/AM e e MEMORANDO Nº 36/2024 - APRL, a relatora salienta que o grupo de trabalho é fundamental para discussão dos assuntos relevantes. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO da inclusão dos seguintes profissionais no GRUPO DE TRABALHO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL- MEMBROS: Eng. Amb. e Energ. Renov. e Eng. Seg. Trab. Fernando Shoji Junior, Eng. Eletricista Francisco Pires dos Santos Filho, Eng. Civ. Saulo Pereira de Souza, Eng. Amb. Antônia Lúcia Fernandes Barrosa; ASSESSOR TÉCNICO: Eng. Ftal. Iara Silva de Andrade; ASSESSOR ADMINISTRATIVO: Eng. Civ. Romário Rodrigues Caxias. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 183/2024

Referência: 2686056/2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de memorando, Considerando que o objetivo do GT é elaborar estudo técnico para viabilização da tabela de honorários dos profissionais através das entidades de classe, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, Voto pelo DEFERIMENTO da composição do GT da Tabela de Honorários, conforme MEMO ASCAM Nº 10/2024, indicados pelos coordenadores das respectivas Câmaras com os seguintes Membros: 1. CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL: Eng. Civ. Claudionildo Teles Batalha, Eng. Civ. Frank Albert Soares, Eng. Civ. Larissa Lazara Mesquita Cavalcante Seixas, Eng. Amb. Janeth Fernandes da Silva, Eng. Amb. Rubens Bentes da Silva, Eng. Amb. Lindiane Oliveira de Oliveira; 2. CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA: Eng. Pesca Dayse Silveira da Silva, Eng. Pesca Renilton dos Santos Solarth, Eng. Pesca Marcondes Agostinho Junior, Eng. Agr. Antônio Joaquim do Espírito Santo Oliveira, Eng. Agr. Ana Cecília Nina Lobato; 3. CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA: Eng. Prod. Eletric. Valmir Farias, Eng. Eletric. Pablo Guimarães da Silva e Silva, Eng. Eletric. Alcyr de Pinho Correa; 4. CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Eng. Seg. Trab. Cosme Soares da Rocha Neto, Eng. Seg. Trab. Claudecir Malveira de Souza, Eng. Seg. Trab. Luiz Cláudio Ribeiro da Rocha; 5. CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALÚRGICA: Eng. Mec. Renato de Souza, Eng. Mec. Valcemir Freitas de Souza; 6. CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA: Tecg. Geop. Ismael da Costa Silva, Eng. Mat. Ana Emília Diniz Silva, Eng. Quim. Edson Queiroz da Fonseca Junior, Geol. Lucindo Antunes Fernandes Filho, Geol. Pedro Afonso Cardoso de Gaia Campos, Geol. Lucas Fernandes Santos; 7. CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL: Eng. Ftal. Márcio Dálmo da Silva Rodrigues, Eng. Ftal. Márcio Lima de Abreu. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 182/2024

Referência: 2687575/2024

EMENTA: Defere MEMORANDO 31-2024 MEMBROS GT CLINICAS

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO da inclusão dos seguintes profissionais no GT CLINICAS, HOSPITAIS, CLIMATIZAÇÃO E OXIGÊNIO. - MEMBROS: Mec. Seg. Trab. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletricista Marcos Péricles de Queiroz Sobral Filho, Eng. Eletricista Elton Luiz Cavalcante Barros Eng. Biomédica Ana Paula Lemes Jesus dos Santos; ASSESSOR TÉCNICO: Paulo Ricardo Isolino Sampaio; ASSESSOR ADMINISTRATIVO: Eng. Civ. Romário Rodrigues Caxias. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 181/2024

Referência: 2687574/2024

EMENTA: Defere MEMORANDO 30-2024 MEMBROS GT TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** da inclusão dos seguintes profissionais no GT TRANSPORTE HIDROVIÁRIO - MEMBROS: Civ. Alessandra de Jesus Lopes, Tecg. Naval Alex Monteiro, Eng. Op. Const. Civ. Sandra Maria Lopes Raposo, Eng. Naval Denilson Moraes, Eng. Civ. Sérgio Figueiredo Pimenta, Eng. op. Mec. Pedro Castro de Albuquerque Filho, Tecg. Alim. Daniel da Silva Antunes, Tecg. Gestão Amb. Valéria Andrade Barroso, Tecg. Geop. Ismael da Costa Silva; ASSESSOR TÉCNICO: Paulo Ricardo Isolino Sampaio; ASSESSOR ADMINISTRATIVO: Dyego Antunes. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 180/2024

Referência: 2687572/2024

EMENTA: Defere MEMORANDO Nº 29/2024 - APRL.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de memorando , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO da inclusão dos seguintes profissionais no GT Bioeconomia; MEMBROS: Eng. Ftal. Ana Karoline Brasil Soares, Eng. Ftal. Elaine Ponciano Alves, Eng. Amb. Jane Freitas Crespo, Eng. Bioprocessos e Biotecnologia Priscila Ribas, Eng. Ftal Nadiele Pacheco; ASSESSOR TÉCNICO: Geol. Fabíola Bento de Andrade ; ASSESSOR ADMINISTRATIVO: Amanda Ferreira de Oliveira. Decisão proferida na 577a Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 179/2024

Referência: 2687568/2024

EMENTA: Defere MEMORANDO Nº 27/2024 - APRL.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO da inclusão dos seguintes profissionais como membros: Eng. Civ. Marcos Maurício Costa da Silva; Eng. Amb. Janeth Fernandes da Silva; Eng. Civ. e Geol. Andrew Jackson Muller da Silva; Eng. Amb. Lindiane Oliveira de Oliveira; Eng. Civ. Saulo Pereira de Souza; Eng. Amb. Gustavo Picanço Feitoza; Eng. Amb. Alan dos Santos Ferreira; Eng. Amb. Rubens Bentes da Silva; Eng. Civ. Henrique dos Santos Magalhães; Eng. Amb. / Seg. Trab. Daiana de Matos Parintins; Eng. Agr. João Batista Jornada; Eng. Civ. Frank Albert Soares Araújo; Eng. Civ. e Seg. Trab. Fernando Catunda Cavalcante de Sousa; Eng. Civ. Edson Andrade Ferreira Junior; Eng. Civ. Orlando Cabral de Holanda; Assesores Técnicos: Eng. Civ. Samyr Rocha da Silva; Eng. Civ. João Victor Aquino Carneiro; Assessora Adm. Tec. Seg. Trab. Selma Souza dos Santos Hayden. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 178/2024

Referência: 2687569/2024

EMENTA: Defere MEMORANDO Nº 28/2024 - APRL.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Considerando o que dispõe no Regimento Interno do CREA/AM e e MEMORANDO Nº 28/2024 - APRL. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, Pela APROVAÇÃO da inclusão dos profissionais no GT Obras Publicas; MEMBROS: Civ. Erlen Karinne de Souza Santana, Eng. Civ. Alfredo Rodrigues Maio Neto, Eng. Civ. Silvio Heibecker, Eng. Civ. Wilson Vidinha, Eng. Civ. Júlio César Moraes Magalhães, Eng. Civ. e Seg. Trab. Rennan Silva Italiano, Eng. Civ. Simone Alves de Britto D'Assunção, Eng. Civil David Cardoso dos Santos, Eng. Civ. Mesaque Silva de Oliveira; ASSESSORES TÉCNICOS: Eng. Civ. Samyr Rocha da Silva; ASSESSOR ADMINISTRATIVO: Tec. Seg. Trab. Selma Souza dos Santos Hayden. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 177/2024

Referência: 2687566/2024

EMENTA: Defere MEMORANDO 26-2024 MEMBROS GT EDUCAÇÃO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando , REGIMENTO INTERNO considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, Voto pelo deferimento da inclusão dos Membros para o GT da Educação: Membros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro; Eng. Civ. Etianne Monteiro Braga; Geol. Lucindo Antunes Fernandes Filho; Eng. Quim. Douglas Alberto Rocha de Castro; Eng. Pesca Jackson Pantoja Lima; Eng. Civ. Bruna Barbosa Matuti Mafra; Eng. Civ. Raquel Freitas Reis; Eng. Mat. Ana Emília Diniz Silva; Eng. Civ. Carlos Fábio Cortezão Carvalho; Eng. Civ. Norberto Magno F. Parente; Eng. Civ. Anna Isabell Esteves Garcia; Assessor Técnico: Geol. Fabíola Bento de Andrade; Assessor Administrativo: Aldine Patricia Vieira Pereira. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 176/2024

Referência: 2687583/2024

EMENTA: Defere DEFERIDO O MEMORANDO 35-2024 MEMBROS GT MANUAL DE FISCALIZAC?A?O DA AGRONOMIA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de memorando, Inciso VII do Art. 4º da DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.180, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, in verbis: DA COMPETÊNCIA DO CREA-AM (...) VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, voto pela APROVAÇÃO da inclusão dos seguintes profissionais no GT MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA AGRONOMIA- MEMBROS: Agr. Cristóvão Gomes Plácido Júnior, Eng. Agr. Ana Cecília Nina Lobato, Eng. Pesca Deyse Silveira da Silva, Eng. Amb. Antônia Lúcia Fernandes Barrosa, Eng. Ftal. Iara Silva de Andrade, Eng. Eletric. Márcio de Menezes Rodrigues, Eng. Eletric. José Nunes Farias; ASSESSOR TÉCNICO: Eng. Agr. Thiago Moraes Pantoja e Silva; ASSESSOR ADMINISTRATIVO: Mailson Gomes de Lima. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 175/2024

Referência: 2687582/2024

EMENTA: Defere MEMORANDO Nº 34/2024 - APRL. Inserção de membros no GT Impactos Ambientais

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de memorando, Inciso VII do Art. 4º da DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.180, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, in verbis: DA COMPETÊNCIA DO CREA-AM (...) VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, voto pela APROVAÇÃO da inclusão dos seguintes profissionais no GT IMPACTOS AMBIENTAIS- MEMBROS: Amb. Janeth Fernandes da Silva, Eng. Civ. Raquel Freitas Reis, Eng. Agr. Alexandra Priscilla Tregue Costa, Eng. Amb. Antônia Lúcia Fernandes Barrosa, Eng. Ftal. Iara Silva de Andrade, Eng. Eletric. Márcio de Menezes Rodrigues, Eng. Eletric. José Nunes Farias; ASSESSOR TÉCNICO: Geol. Fabíola Bento de Andrade; ASSESSOR ADMINISTRATIVO: Jaqueline Mendes Barbosa. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 174/2024

Referência: 2687581/2024

EMENTA: Defere MEMORANDO 33-2024 MEMBROS GT GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de memorando, inciso VII do Art. 4º da DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.180, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, in verbis: DA COMPETÊNCIA DO CREA-AM (...) VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO da inclusão dos seguintes profissionais no GT GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL- MEMBROS: Eng. eletricitista Dilkson Vila Nova Gomes, Eng. Amb. Fernando Shoji Junior, Eng. Amb. Gustavo Mirage Figueiredo, Eng. Amb. Esmael Vieira da Silva, Eng. Amb. Francilene Mendonça da Silva, Eng. Eletric. Márcio de Menezes Rodrigues, Eng. Eletric. José Nunes Farias; ASSESSOR TÉCNICO: Eng. Ftal. Danielle Santos Sandoval; ASSESSOR ADMINISTRATIVO: Maissa Nayane Viana de Souza. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 173/2024

Referência: 2687578/2024

EMENTA: Defere MEMORANDO 32-2024 GT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de memorando, Inciso VII do Art. 4º da DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.180, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, in verbis: DA COMPETÊNCIA DO CREA-AM (...) VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO da inclusão dos seguintes profissionais no GT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO-MEMBROS: Civ. e Seg. Trab. Rennan Silva Italiano, eng. Mec. Mateus Rodrigues, Geol. Fabíola Bento de Andrade, Eng. Eletricista Bárbara Yasmin Pedroza Viana, Eng. Civ. Janiely Lima de Almeida; Eng. Civ. Afrânio Agripino da Silva Porto; ASSESSOR TÉCNICO: Eng. Civ. Saulo Pereira de Souza; ASSESSOR ADMINISTRATIVO: Lady Heidi Silva Melo. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 172/2024

Referência: 2687594/2024

EMENTA: Defere PORTARIA Nº AD 6/2024-GP/CREA-AM

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de resolução, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, VOTO pela aprovação da portaria ad referendum do Plenário, o Relatório de Gestão do exercício de 2023 apresentado aos órgãos de controle interno e externo e a sociedade como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 84/2020, da DN TCU nº187/2020 e DN nº188/2020. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 171/2024

Referência: 2687299/2024

EMENTA: Defere COMISSÃO PERMANENTE DO CREA JOVEM - 2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de aprovação, Considerando os artigos 128 a 130 e os artigos 142 e 143, do Regimento interno do CREA-AM, aprovado na decisão plenária 1180/2022. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO Coordenadora: Ana Emilia Diniz -CEGMEQA Membro: Sebastião Robson - CEEST Membro: Dayse Silveira - CEAGRO Suplente: Douglas Alberto - CEEC Suplente: Frank Albert - CEMM Suplente: Jackson Pantoja - CEAGRO. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 170/2024

Referência: 2687509/2024

EMENTA: Defere CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO Aprovação do Plenário do CREA-AM para inclusão de assuntos extra pauta na 577ª sessão de Plenária Ordinária que ocorrerá em 18.04.2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando , REGIMENTO INTERNO considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Plenário do CREA-AM, para inclusão de assuntos extrapauta na 577ª Sessão de Plenária Ordinária, que ocorrerá em 18.04.2024. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 169/2024

Referência: 2687658/2024

EMENTA: Defere Defere A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do CREA-AM examinou a Prestação de Contas de MARÇO DE 2024, composta basicamente de balanços e demonstrativos de execução orçamentária.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de demonstrativo contábil mensal , LEI 4.320/64 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** do demonstrativo contábil com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao mês de março de 2024. Receita Arrecadada até 31/03/2024 - R\$ 6.189.870,17 Despesa Realizada até 31/03/2024 - R\$ 5.311.597,67 - Superávit Orçamentário até 31/03/2024 - R\$ 878.272,50. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 168/2024

Referência: 2686070/2024

EMENTA: Defere CONSIDERANDO a captação de recursos oriundos do programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - PRODESU e dá outras providências para a elaboração de projeto próprio, fundamentado pela Resolução 1.030/2010.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da portaria ad referendum do Plenário o projeto do programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização - PRODAFISC II-A, elaborada por este Conselho Regional. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 167/2024

Referência: 2687350/2024

EMENTA: Defere CONSIDERANDO o que reza o Art. 93, XIV, do Regimento Interno do CREA-AM, no que diz respeito à possibilidade da Presidente tomar decisões urgentes ad referendum da Diretoria e Plenário;

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de outros, REGIMENTO INTERNO considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO da Portaria ad referendum do Plenário a antecipação do início do Refis 2024 a APARTIR de 25 de março de 2024. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 166/2024

Referência: 2668105/2023 - Auto: 60916/2023

Interessado: HELISSON SILVA BRANDAO

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Helisson Silva Brandao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 60916/2023, lavrado em desfavor do(a) profissional Eng. Seg. Trabalho HELISSON SILVA BRANDAO, cuja infração refere-se à "FALTA DE REGISTRO DE ART - REF.: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A INTEGRALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE ACIDENTES-PPRA E/OU PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR para o AUTO POSTO MÁRCIA V, com o pagamento da penalidade (multa), corrigida na forma da Lei. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 165/2024

Referência: 2649308/2022 - Auto: 54624/2022

Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda, CONSIDERANDO que o auto de infração lavrado em 15/7/2022, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, foi conhecido pelo(a) autuado(a) em 28/7/2022, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos, porém não apresentou Defesa escrita, portanto, considerado REVEL; Nesse sentido, conforme DECISÃO N. 535/2022 da CEMM, aquele colegiado, em 23.8.2022, DECIDIU, por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador; CONSIDERANDO a Defesa (Recurso) apresentada ao pleno, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2653421/2022, no dia 4.10.2022, o(a) autuado(a) esclarece, em síntese, que: "(...)Solicitamos a suspensão do auto de infração 54624/2022 e foi registrada uma nova ART para análise e verificação em anexo ART AM 20220338707(...)"; CONSIDERANDO que, de fato, consta nos autos, a ART nº AM20220338707 da obra/serviço a qual fora fiscalizada, entretanto esse cadastro foi realizado em 23/9/2022, ou seja, após o término do CONTRATO, objeto do referido auto de infração. Portanto, o procedimento legal para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) seria o disposto na Resolução nº. 1050/2013 do Confea. CONSIDERANDO que, no dia 27.09.2022, foi efetuado o pagamento da multa referente ao auto de infração, no valor de R\$ 730,57 (setecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos). CONSIDERANDO enfim, que houve manifestação por parte da empresa e que até a presente data, o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador junto ao Crea-AM, contudo foi efetuado o pagamento da multa respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 54624/2022, em desfavor da pessoa jurídica "WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM à luz da Resolução nº. 1050/2013 do Confea. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 164/2024

Referência: 2648275/2022 - Auto: 54292/2022

Interessado: WELLENGTON MELO DE OLIVEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Wellington Melo De Oliveira, CONSIDERANDO que, o auto de infração lavrado atende a todos os requisitos legais à luz da resolução 1008/ 2004 do Confea, bem como ao disposto na Lei Federal n. 5194/66; CONSIDERANDO que o auto de infração lavrado em 28/6/2022, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, foi conhecido pelo(a) autuado(a) em 22/07/2022, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos, porém não apresentou Defesa escrita, portanto, considerado REVEL; Nesse sentido, conforme DECISÃO N. 599/2022 da CEMM, aquele colegiado, em 13.9.2022, DECIDIU, por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador; CONSIDERANDO que, no dia 21.10.2023 foi protocolado recurso junto ao pleno deste regional por parte do(a) autuado referente ao Auto de Infração em análise, no entanto fora do prazo legal para interposição de recurso administrativo, conforme disposto no Art. 18 (§ 1º) da Resolução 1.008/04 do Confea; CONSIDERANDO por fim que, embora tenha havido a manifestação de forma intempestiva por parte do profissional autuado, este regularizou o fato gerador, ou seja, em 19/10/2023, efetuou o registro da ART de Cargo ou Função nº AM20230414264 referente ao seu vínculo junto à AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA, objeto do auto de infração, bem como efetuou o pagamento da multa respectiva; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração Nº 54292 / 2022 gerado em desfavor do profissional, Eng. Mec. WELLENGTON MELO DE OLIVEIRA, face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO", tendo em vista a regularização do fato gerador, bem como o pagamento da multa respectiva. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 163/2024

Referência: 2639344/2022 - Auto: 51700/2022

Interessado: IVONETE DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea "a" do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucindo Antunes Fernandes Filho, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ivonete Da Silva, Considerando que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dispõe em seu art. 65 que "Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada". Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Considerando, por fim, que para os processos de infração, a Resolução nº 1.008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004, dispõe no § 1º do Art. 18: (...) "§ 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação". Considerando que a interessada foi notificada da Decisão nº 1669/2023 - C.E.E.C. em 28/11/2023 (conforme Aviso de Recebimento dos Correios - AR) e que o RECURSO DE DECISÃO DA CÂMARA foi protocolado em 19/01/2024 (sob o Protocolo nº 2681993/2024), portanto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, tornando-o TEMPESTIVO. Considerando, ainda, que o RECURSO em questão justifica o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com o fato gerador então sanado, ao tempo em que solicita que seja arbitrado a multa no valor mínimo, assim como o arquivamento do processo. Considerando, pois, tratar-se da ART Nº AM20240429959, registrada no nome do Eng. Civ. ALAN DE ANDRADE FARIAS, em 18/01/2024, cujo Objeto consiste: "ART de autoria de projeto de arquitetura, laudo técnico e memorial descritivo de um prédio comercial de três pavimentos já construído onde funciona a empresa IB RASTREAMENTO da Sra. IVONETE DA SILVA". Considerando, assim, que a empresa IVONETE DA SILVA contratou um profissional habilitado para a regularização de uma obra de edificação comercial (execução) e o mesmo emitiu a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART Nº AM20240429959 em 18/01/2024, ou seja, APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO (28/01/2022), o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS. Considerando, por fim, que a infração está capitulada na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, cuja penalidade está prevista no art. 71, alínea "c" - multa, combinado com o art. 73, alínea "d", dessa lei. Considerando que da decisão do Plenário do CREA-AM ainda cabe à pessoa jurídica autuada a opção de oferecer recurso ao Plenário do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, VOTO pelo reconhecimento do recurso para o no mérito conceder provimento, reduzindo o valor da multa ao valor mínimo para que após o pagamento, o auto seja arquivado. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emília Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Omellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Andre Silva De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 162/2024

Referência: 2625720/2021 - Auto: 48195/2021

Interessado: J.J. DESENVOLVIMENTO EMPRES. E COMERC. DE PECAS LTDA

EMENTA: Trata-se de penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J.j. Desenvolvimento Empres. E Comerc. De Pecas Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 48195/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica J.J. DESENVOLVIMENTO EMPRES. E COMERC. DE PEÇAS LTDA, cuja infração refere-se a " FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", devendo o (a) autuado (a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Ressalta-se que, da decisão do Plenário do CREA-AM, ainda cabe à pessoa jurídica autuada a opção de oferecer recurso ao Plenário do Confea. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 161/2024

Referência: 2612663/2020 - Auto: 45209/2020

Interessado: MF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA

EMENTA: Trata-se de penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mf Produções Artísticas E Eventos Ltda, Lei nº 5.194/66.Lei nº 6.496/77.Lei nº 6.839/80.Lei nº 9.873/99.Res. nº 1.008/2004 do Confea.Res. nº 1.066/2015 do Confea.Res. Nº 1.121/2019 do Confea.Res. nº 1.025/2009 do Confea.Res. nº 1.137/2023 do Confea.Decisão Normativa nº 74/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo o ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 45209/2020, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica MF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, diante da irregularidade "FALTA Deregistro de Art" referente ao TERMO DE CONTRATO Nº 024/2020 - MANAUSCULT, com respaldo nos termos do Art. 52, III, da Res. 1008/04 do Confea, por extinção dos atos processuais por estar prejudicado por fato superveniente, ou seja, em virtude do mesmo não ter sido efetivamente executado, mediante a comprovação de não ter ocorrido a execução de nenhum serviço à época da autuação, assim a empresa até então não estava incorrendo em conduta infratora. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 160/2024

Referência: 2631657/2021 - Auto: 49777/2021

Interessado: SAUGOS CONSTRUCAO E PERICIA TECNICA EIRELI - ME

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Saugos Construção E Perícia Técnica Eireli - Me, CONSIDERANDO que a pessoa jurídica "SAUGOS CONSTRUCAO E PERICIA TECNICA EIRELI - ME" foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada "no(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78"; CONSIDERANDO que, o auto de infração lavrado atende a todos os requisitos legais à luz da resolução 1008/ 2004 do Confea, bem como ao disposto na Lei Federal n. 5194/66; Considerando a Defesa (Recurso) apresentada ao pleno, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2653455/2022, na qual informa que o registro das ART's relacionadas aos serviços contidos no contrato, objeto do auto de infração, foi feito conforme a demanda e de forma individualizada; CONSIDERANDO, contudo, que o registro individualizado das ART's referentes aos serviços prestados NÃO exime a empresa autuada do registro da ART específica do contrato, com as devidas informações, sendo tal ART registrada, quanto a sua forma, classificada em "ART inicial" - Primeira anotação de responsabilidade técnica relativa à obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica de acordo com contrato escrito ou verbal - conforme disposto no Art. 10 (I) da Resolução Nº 1.137, de 31 de março de 2023; Considerando enfim, que houve manifestação por parte da empresa e que até a presente data, o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador junto ao Crea-AM, bem como não foi efetuado o pagamento da multa respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração Nº 49.777/2021. Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM à luz da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, bem como efetuar o pagamento da multa respectiva. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 159/2024

Referência: 2658229/2023 - Auto: 57471/2023

Interessado: VENILTON DUARTE AMANCIO

EMENTA: CONSIDERANDO que a pessoa jurídica "VENILTON DUARTE AMANCIO" foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", capitulada no(a) "Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78"; CONSIDERANDO que, o auto de infração lavrado atende a todos os requisitos legais à luz da resolução 1008/2004 do Confea, bem como ao disposto na Lei Federal n. 5194/66; CONSIDERANDO que o auto de infração lavrado em 5/1/2023, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, foi conhecido pelo(a) autuado(a) em 17/2/2023, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos, porém não apresentou Defesa escrita, portanto, considerado REVEL; Nesse sentido, conforme DECISÃO N. 598/2023 da CEMM, aquele colegiado, em 31.10.2023, DECIDIU, por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Venilton Duarte Amancio, CONSIDERANDO enfim, que houve manifestação por parte da empresa e que até a presente data, o autuado não regularizou o fato gerador junto ao Crea-AM, bem como não foi efetuado o pagamento da multa respectiva. Por todo o exposto, e Assessoria recomenda para que seja mantido o Auto de Infração Nº 57471 / 2023, em desfavor da pessoa jurídica "VENILTON DUARTE AMANCIO", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 57471 / 2023, em desfavor da pessoa jurídica "VENILTON DUARTE AMANCIO", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização do fato gerador junto ao Crea-AM, bem como efetuar o pagamento da multa respectiva imposta. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 158/2024

Referência: 2649465/2022 - Auto: 54665/2022

Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração Nº 54665/2022, em desfavor da pessoa jurídica "WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM à luz da Resolução nº. 1050/2013 do Confea. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 157/2024

Referência: 2642818/2022 - Auto: 52655/2022

Interessado: FABIO CONDE MARQUES E OLIVEIRA

EMENTA: a infração ao "Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 (FALTA DE PLACA). Recurso apresentado intempestivamente junto ao CREA-AM. Multa.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fabio Conde Marques E Oliveira, Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966 estabelece que "enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos". Considerando que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dispõe em seu art. 65 que "Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada". Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Considerando que para os processos de infração, a Resolução nº 1.008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004, dispõe no § 1º do Art. 18: (...) "§ 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 52655/2022, lavrado em desfavor do profissional, Eng. Civ. FABIO CONDE MARQUES E OLIVEIRA, sob o enquadramento: "FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO", com base no Art. 16 da Lei Nº 5.194/66, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da Lei. É o Parecer e Voto. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 156/2024

Referência: 2643023/2022 - Auto: 52714/2022

Interessado: THUNDER CONSTRUTORA LTDA - ME

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO NÚMERO 03/2018, VIGÊNCIA 17/01/2018 A 16/04/2018. ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS/AM, (FUNAI) E A EMPRESA THUNDER CONSTRUTORA LTDA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO IMÓVEL ALUGADO, NO QUAL ESTÁ INSTALADA A CTL DE PARINTINS. VALOR FINAL DO CONTRATO R\$ 20.898,08. EM CONFORMIDADE COM SITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA UNIÃO ". O Processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil - C.E.E.C que DECIDIU, por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração em questão, com o pagamento da penalidade (multa), corrigida na forma da Lei (Decisão: 1320/2022), observando-se que o fato foi julgado à REVELIA, em razão da não apresentação de DEFESA por parte da autuada (Art. 20 da Resolução nº 1.008).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Thunder Construtora Ltda - Me, Trata-se de Auto de Infração nº 52714/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica THUNDER CONSTRUTORA LTDA - ME, sob o enquadramento: "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", com a capitulação no (a) "Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1320/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica THUNDER CONSTRUTORA LTDA - ME, sob o enquadramento: "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", com a capitulação no(a) "Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade da regularização do fato gerador. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 155/2024

Referência: 2651181/2022 - Auto: 55149/2022

Interessado: ANTONIO ALCIELIO AMORIM DA ROCHA

EMENTA: Trata-se de interposição de recurso ao Plenário deste CREA-AM da Decisão 583/2023-CEMM de 31/10/2023, conhecida pela recorrente em 29/01/2024, onde o protocolo de recurso nº 2684572/2024 registrado é de 29/02/2024 é TEMPESTIVO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Antonio Alcielio Amorim Da Rocha, Lei nº. 5.194/66.Lei nº. 6.496/77.Res. nº 1.008/04 do Confea.Res. nº 1.066/15 do Confea.Res. nº 1.025/09 do Confea.Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 55149/2022, lavrado em desfavor da pessoa física ANTONIO ALCIELIO AMORIM DA ROCHA, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA", considerando a não regularização do auto de infração e não realizando o pagamento da penalidade (multa). É o Parecer e Voto. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 154/2024

Referência: 2651568/2022 - Auto: 55275/2022

Interessado: AUTO POSTO MÁRCIA LTDA

EMENTA: Protocolo nº 2684572/2024, vinculado ao protocolo nº 2651568 / 2022, relacionado ao Documento de Fiscalização 55275 / 2022, que trata de penalidade aplicada pelo EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Auto Posto Márcia Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 55275/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica AUTO POSTO MÁRCIA LTDA, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA", considerando a não regularização do fato gerador e não realização do pagamento da penalidade (multa). Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 153/2024

Referência: 2646459/2022 - Auto: 53737/2022

Interessado: GTEC CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Gtec Construções Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 53737/2022 do(a) interessado(a) Gtec Construções Ltda. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 152/2024

Referência: 2641540/2022 - Auto: 52289/2022

Interessado: AURINETH SIQUEIRA FERREIRA

EMENTA: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO, PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - AURINETH SIQUEIRA FERREIRA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Aurineth Siqueira Ferreira, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 52289/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica AURINETH SIQUEIRA FERREIRA, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/LEIGA", com respaldo nos termos do Art. 52, III, da Res. 1008/04 do Confea, por extinção dos atos processuais por estar prejudicado por fato superveniente, ou seja, a ARTs do serviço existe e foi registrada antes da autuação. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 151/2024

Referência: 2676237/2023

Interessado: JAQUES MACHADO VALLE

EMENTA: Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA, profissional JAQUES MACHADO VALLE, Protocolo vinculado à ART AM20230412757.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jaques Machado Valle, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea; Considerando o disposto nos Artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, VOTO pelo DEFERIMENTO do Requerimento de Registro de ART Fora de Época de seu interesse (Ref.: MANUTENÇÃO PREDITIVA POR INSPEÇÃO TERMOGRÁFICA realizada junto à empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A), por terem sido preenchidos os requisitos contidos no art. 2º da Resolução nº 1.050 do CONFEA, de 2013, sem que inviabilize o registro da ART e consequente emissão de CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO - CAT. Para efeito de obtenção de CAT, deverão ser observadas as ressalvas contidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - ART E ACERVO TÉCNICO (Anexo da DECISÃO NORMATIVA Nº 085, DE 31 DE JANEIRO DE 2011 - (Revogadas todas as disposições que forem contrárias ao texto da Resolução 1.137, de 31 de março de 2023). Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 150/2024

Referência: 2667566/2023 - Auto: 60683/2023

Interessado: W. TORRES PALHETA LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal W. Torres Palheta Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 60683/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica W. TORRES PALHETA LTDA, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/LEIGA", diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, com redução no valor da multa, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 149/2024

Referência: 2671194/2023 - Auto: 62135/2023

Interessado: F1 CONSTRUCOES E NAUTICA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal F1 Construcoes E Nautica Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 62135/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica F1 CONSTRUCOES E NAUTICA LTDA cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO" considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/04 do Confea, uma vez que a mesma regularizou e efetuou o pagamento da penalidade (multa). Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 148/2024

Referência: 2680599/2023

Interessado: JOÃO ADELINO BITTENCOURT

EMENTA: Indeferir Voto pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro João Adelino Bittencourt, Inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Interrupção de Registro do profissional, Eng. Prod. JOÃO ADELINO BITTENCOURT, por não se enquadrar nos termos do Inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. gerador. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 147/2024

Referência: 2644183/2022 - Auto: 53079/2022

Interessado: ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Advisor Assessoria Empresarial Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 53039/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cuja infração refere-se a " FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", para permitir o pagamento da multa devida, cabendo ao Plenário decidir acerca de eventual redução no valor da multa, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 146/2024

Referência: 2655765/2022 - Auto: 56619/2022

Interessado: G. P. DE ALMEIDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal G. P. De Almeida, Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66; Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004, art. 47; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 56619 / 2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "G. P. DE ALMEIDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), em virtude de vício insanável na sua origem, mais precisamente a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração (haja vista que o correto seria autuá-la, s.m.j., por infração à ALÍNEA "A" DO ART. 6º DA LEI 5194/66 - "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA"), por conseguinte, não merecendo prosperar o ato de lavratura do Auto de Infração em questão. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 145/2024

Referência: 2664741/2023 - Auto: 59600/2023

Interessado: MIRASSOL LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA LTDA

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mirassol Logistica Do Transporte De Carga Ltda, Lei nº. 5.194/66; Lei nº. 6.496/77; Res. nº 1.008/04 do Confea; Res. nº 1.066/15 do Confea; Res. nº 1.025/09 do Confea; Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 59600/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica MIRASSOL LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", com respaldo nos termos do Art. 52, III, da Res. 1008/04 do Confea, por extinção dos atos processuais ("quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"), considerando que a autuada procedeu à atualização dos objetivos sociais da empresa, retirando objetivos atinentes à fiscalização do Sistema Confea/CREA, ainda que o tenha feito após a autuação, mas o certo é que ainda que não o tivesse feito, à época da autuação não detinha objetivos coerentes com o objeto fiscalizado ("Construção de edifícios" ou "Obras de alvenaria"), o que deveria ter causado o arquivamento do auto de infração em instância de Câmara, mas foi inobservado. É o Parecer e Voto. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 144/2024

Referência: 2671068/2023 - Auto: 62077/2023

Interessado: HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Haza Construcoes De Edificios Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 62077/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO" para permitir o pagamento da multa devida ao valor mínimo, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - Plenário - 18/04/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 143/2024

Referência: 2678559/2023

Interessado: WELLINGTON BRITO GRASSINI

EMENTA: Indeferir Protocolo Indeferido.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leonilson Magalhaes Cavalcante, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Wellington Brito Grassini, Lei Nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Parecer 19/1987 do Conselho Federal de Educação; Resolução nº 359 CONFEA Resolução Nº. 473/02 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo Indeferimento do Pedido do requerimento de ANOTAÇÃO do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional. Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Leonilson Magalhaes Cavalcante (suplente), Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário